EDUCAÇÃO

§ 1º Os registros deverão contemplar as atividades realizadas durante o ano letivo, os objetivos pedagógicos, as experiências desenvolvidas, a participação das crianças e dos estudantes e as produções resultantes do processo educativo.

§ 2º Os registros e materiais produzidos poderão subsidiar o planejamento das ações para o ano letivo seguinte, respeitadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao uso de imagens de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Semana Municipal da Consciência Negra constitui ação pedagógica permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel do Tapuio, devendo ser considerada anualmente na elaboração do calendário e do planejamento pedagógico das Unidades Escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 14. As atividades de educação para as relações étnico-raciais deverão ser desenvolvidas durante todo o ano letivo, em consonância com o Programa Municipal Cores da Nossa História, constituindo a Semana Municipal da Consciência Negra o período anual destinado à culminância e à socialização das aprendizagens e experiências realizadas.

Art. 15. A realização da Semana Municipal da Consciência Negra deverá observar o calendário escolar vigente, a carga horária e os dias letivos legalmente estabelecidos, não implicando, por si só, alteração da organização anual do ensino.

Art. 16. As ações previstas nesta Portaria serão realizadas no âmbito das atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, observadas as condições administrativas, materiais e orçamentárias disponíveis e a legislação aplicável.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas suas competências legais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Miguel do Tapuio – PI, 13 de novembro de 2026.

MARCELLI GOMES CARDOSO:02716981361 MARCELLI GOMES CARDOSO:02716981361

MARCELLI GOMES CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

Id:15190DE169893F30

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

LEI Nº 300, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEICULOS, SUCATAS, MATERIAL INSERVÍVEIS, IRRECUPERAVÉIS E ANTIECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luz-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras providências

Parágrafo Único. O leilão público de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial, ***a Lei Federal nº 14.133/2021*** e alterações posteriores.

Art. 2º A lista com a comissão de acompanhamento do Leilão segue em documento anexo.

Art. 3º A lista com a relação e avaliação de bens que irão a Leilão segue em documento anexo.

Art. 4º Ficam autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento desta Lei, atendendo a legislação vigente.

Art. 5º Os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e serviram para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e maquinas da prefeitura, material de informáticas e moveis em geral para aparelhamento das secretaria municipais.

Art. 6º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz – PI, em 13 de novembro de 2026.

ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391 Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391 Dados: 2026.11.13 13:15:38 -03'00'

Arquel Alves Pereira
Prefeito Municipal de Santa Luz – PI

CNPJ-06.554.398/0001-94
AV GETULIO VARGAS – 163 – CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

- **MATÉRIA EM PAUTA:**

Dispõe sobre a autorização para o poder executivo promover leilão de bens moveis, veículos, sucatas e materiais inservíveis, antieconômico e irrecuperável do poder executivo municipal e da outras providencias.

PROJETO DE LEI Nº 16/2026 DATA DA SESSÃO: **13/11/2026**	PROCEDÊNCIA: PODE EXEECUTIVO 16° SESSÃO ORDINARIA - 16ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
VEREADORES	VOTOS			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X			
KENNEDY DA SILVA RÊGO	X			
WALTER FERNADES DA COSTA	X			
MARCIO GUEDES DO RÊGO	X			
AGNALDO DA SILVA NEVES	X			
JOAQUIM PIAUILINO DE A. FILHO	X			
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	X			
JAMES RODRIGUES DA SILVA	X			
MAIRA SOUSA PINTO	X			
TOTAL DE VOTOS				

SITUAÇÃO:
[X] APROVADO
[ ] APROVADO COM EMENDA
[ ] REJEITADO

VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
1° SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL